



## PARECER N. 19.101

Processo n. 002600-02.00/15-1

Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pejuçara**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 06 de junho de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002600-02.00/15-1**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pejuçara**, Senhores **Eduardo Buzzatti, Marcos Villani e Daniel Vincensi**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



**Relator: Conselheiro Iradir Pietroski**  
**Processo n. 002600-02.00/15-1 –**  
**Decisão n. 1C-0385/2017**

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Pejuçara** no exercício de **2015**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, modificado oralmente nesta Sessão, em anuência à proposição do Conselheiro Cezar Miola, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

**a) recomendar** ao atual Gestor que evite a ocorrência das falhas apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator e adote medidas visando à regularização dos itens destacados;

**b) emitir Parecer** sob o n. **19.101, Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Senhores **Eduardo Buzzatti, Marcos Villani e Daniel Vincensi**, Administradores do **Executivo Municipal de Pejuçara** no exercício de **2015**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014;

**c) encaminhar** o expediente ao Legislativo Municipal de Pejuçara, com o devido Parecer de que trata a alínea “b” da presente decisão, para os fins constitucionais.

Participaram do julgamento deste processo o Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon, e os Conselheiros Iradir Pietroski (Relator) e Cezar Miola.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 06-06-2017.

Lisiane Glass,  
Secretária da Primeira Câmara.